

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 6489/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Sofia Rocha S. Costa Coelho Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 225/05.2PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Fernandes de Almeida Antunes, filho de Jorge de Almeida Antunes e de Margarida de Almeida Antunes, natural de Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5380450, com domicílio na Rua Padre António Franco, lote 14, 1.º, direito, Tapada do Ramalho, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. Mais deve ser notificado de que tal declaração produz os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das entidades conservatórias do registo civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, serviços de identificação civil, direcção-geral de viação, governos civis, autarquias, bem como a proibição de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas.

4 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Rocha S. Costa Coelho Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rosado*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 6490/2006 — AP. — O Dr. José Manuel Monteiro Correia, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 224/05.4TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Avelino da Costa Oliveira, filho de António de Oliveira e de Lucinda Costa, natural de Arões, São Romão, Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 08198978, com domicílio na Prelada, Aroes de São Romão, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — A Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 6491/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18/04.4GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel do Carmo dos Reis, filho de António Martins dos Reis e de Maria do Carmo, natural de Portugal, Faro, Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12367143, com domicílio no sítio da Igreja, Pechão, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do

Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Casanova*.

Aviso de contumácia n.º 6492/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10/02.3TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Avelino Moura Moreira, filho de Cristiano Moreira e de IVA de Moura, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 12 de Maio de 1977, solteiro, com domicílio na Rua Albertina, rés-do-chão, esquerdo, 9, Caxias, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea h), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, artigo 30.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 2 de Novembro de 1997, por despacho de 3 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

4 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Casanova*.

Aviso de contumácia n.º 6493/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 773/03.9GCFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandru Malai, filho de Sérgio Malar e de Ana Malai, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 2 de Fevereiro de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º 985429378, com domicílio na Rua de Santo António, 113, 5.º-C, Faro, 8000-284 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ventosa*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Casanova*.

Aviso de contumácia n.º 6494/2006 — AP. — O Dr. Bruno Guimarães, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/03.0PEFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mushegh Saroyan, filho de Banik Saryan e de Anahit Saroyan, natural de Arménia, de nacionalidade arménia, nascido em 2 de Janeiro de 1970, casado, com domicílio na Noche Del Baratizo, 9, Olivares Sevilha, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os se-

guintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Bruno Guimarães*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 6495/2006 — AP. — O Dr. Bruno Guimarães, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/03.0PEFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Garik Muradyan, filho de Artazo Muradyan e de Roza Muradyan, natural de Azerbeijão, nacional de Azerbeijão, nascido em 22 de Janeiro de 1975, solteiro, com domicílio em Torres Quevedo, 1.º, 3.º, Alicante, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Bruno Guimarães*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 6496/2006 — AP. — O Dr. Bruno Guimarães, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/03.0PEFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Karen Galoyan, filho de Artavso Muradyan e de Roza Muradian, natural de Arménia, de nacionalidade arménia, nascido em 4 de Fevereiro de 1977, solteiro, com domicílio na Elche Torres Quevedo, 15.º, 2.º, direito, Alicante, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Bruno Guimarães*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 6497/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Ribeiro, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 25/04.7GCFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nicolae Ghita Toma, nascido em 1 de Dezembro de 1979, na Roménia, de nacionalidade romena, com o n.º de contribuinte 241997429, e titular do passaporte n.º 6427792, sem qualquer outro documento de identificação, com

último domicílio conhecido no sítio do Troto, Caixa Postal 360-A, Excanxinas, 8135 Almansil, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, praticado em 27 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 6498/2006 — AP. — A Dr.ª Stella Chan, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 128/99.8TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Heidi Maria Holmborg, natural da Finlândia, de nacionalidade finlandesa, nascido em 20 de Março de 1962, titular do passaporte n.º 2153221, com domicílio na Rua de Luanda, 1, 3.º, esquerdo, Quinta da Lomba, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 8 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

29 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Stella Chan*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 6499/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Ribeiro, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1061/03.6TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mulevych Volodymyr, filho de Andrei Volodymyr e de Mila Volodymyr, nascido na Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 6 de Junho de 1961, casado, titular do passaporte n.º AMO14882, com domicílio em Gambelas, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 6500/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Ribeiro, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 601/02.2PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Conceição Ramos, filho de Jacinto Ramos e de Ilda Molina da Conceição, natural da freguesia e concelho de Ferreira do Alentejo, nascido em 4 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12152379, com domicílio na Rua Forte da Bela Vista, bloco 12-D-13, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigos 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ter-